

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ISENÇÃO DE LICENÇA Nº 019/2024-DMA

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, baseada Lei Complementar nº 140/11, Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Municipal nº1650-02/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 1112/2024, parecer técnico nº 113/2024, expede a presente **ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**:

Empreendedor: Município de Cruzeiro do Sul (Sec. Planejamento e Desenvolvimento Econômico)

CNPJ: 87.297.990/0001-50

Endereço: Rua São Gabriel, nº 72, Bairro Centro.

Município: Cruzeiro do Sul – RS

CEP: 95.930-000

Localização da Atividade: Matrícula 4125, Rua A, Bairro Linha Primavera, Cruzeiro do Sul/RS.

Coordenadas: Lat: -29° 29' 35,15" Long: -52° 00' 21,55"

A promover a ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL para a atividade de: Construção de Escola EMEF localizada na matrícula nº 4125, Bairro Linha Primavera Cruzeiro do Sul/RS.

Conforme resolução CONSEMA Nº 372/2018, a atividade de Construção de Escola, não incide em Licenciamento Ambiental.

Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais (SINAFLO/IBAMA) requerido e motivado em expediente administrativo próprio.

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR.

Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990.

Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Está declaração é válida por tempo indeterminado, possibilitando sua revisão e revogação caso haja mudanças na legislação ambiental em vigor ou o não cumprimento disposições citadas acima. Outrossim, informamos que a presente Declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação da União, dos Estados e do Município.

Cruzeiro do Sul, 09 de outubro de 2024.


DIEGO LUÍS ANDREI SEHN
Coordenador Dpto Meio Ambiente
CRBio 81083-03D


LAUDEMIRO ANTÔNIO ZART
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Recebido por: _____
09 10 24
Ass: 